



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFER NCIA

**1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contrata o de empresa para fornecimento de kit de medicamentos para tratamento da COVID-19 para manuten o do enfrentamento da emerg ncia de sa de COVID-19, conforme especifica es e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRI�O	QUANTIDADE	UNIDADE
85934	KIT PARA TRATAMENTO DA COVID 19	500	KIT
	<i>Especifica�o: Kit contendo: 05 comprimidos de Azitromicina 500mg; 04 comprimidos de Ivermectina 6mg; 20 comprimidos de Dipirona 500mg; 16 comprimidos de Zinco 66mg; 10 comprimidos de Prednisona 20mg.</i>		

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisi o dos bens acima elencados atender   s necessidades do **Fundo Municipal de Sa de de Medicil ndia**.

Faz-se necess rio aquisi o emergencial de medicamentos essenciais para subsidiar as a es e medidas de controle e preven o do novo coronav rus (Covid-19), tendo em vista a publica o da LEI n  13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "disp e sobre as medidas para enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente do coronav rus respons vel pelo surto de 2019", est  instruindo processo de DISPENSA de LICITA O para aquisi o desses medicamentos conforme artigo 4   da referida lei.

Os medicamentos a serem adquiridos s o para tratamento da COVID-19, e se dar  devido   necessidade da garantia de atendimento aos pacientes em acompanhamento/tratamento m dico pelo SUS.

Os medicamentos s o utilizados em todos os atendimentos realizados na rede p blica de sa de, sendo entregues de imediato aos usu rios ap s diagnostico m dico como suspeito da COVID-19. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos no setor de atendimentos aos casos suspeitos deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos

*Daniilo Lopes da Silva*  
Secret rio Municipal de Sa de  
Decreto n  022/2017 GABPP/MM



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



pacientes, garantindo assim a não interrupção do acompanhamento/tratamento aos pacientes.

A urgência na aquisição de medicamentos para tratar a COVID 19, se dá devido à necessidade da garantia de atendimento aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, salvando vidas.

É impossível neste momento crucial no Combate a Pandemia da COVID 19, aguardarmos o trâmite normal de um processo licitatório.

A escolha do Fornecedor se deu pela credibilidade da empresa contratada no mercado e a disponibilidade de fornecimento imediato dos medicamentos, garantindo assim a não interrupção do tratamento dos pacientes com COVID 19.



### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

### 4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, atendendo a Lei nº 13.979/2020, Art. 4º - H, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, ou extinto com a cessação do estado de calamidade pública.

### 5. DA LEGALIDADE

5.1. A modalidade escolhida para a contratação, será a Dispensa, devido à urgência em contratar os serviços ora licitados, que são essenciais no Combate a pandemia da COVID 19, conforme autoriza o Art 4º, §1º da Lei 13.979/2020.

### 6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

  
Danilo Lopes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 022/2017 GABPM/III



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos de forma parcelada pelo Fundo Municipal de Saúde com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias após recebimento da nota de empenho.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Setor de Almoxarifado, com entrada na Rua Benedito do Vale, Portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

6.4. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

## 7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 34.550,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção das aquisições realizadas, no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

## 8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens serão fornecidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

  
Danilo Lopes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 022/2017 GAB/PM



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



8.2. Os itens em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta deverão ser retirados pelo fornecedor no endereço: Setor de Almoxarifado, com entrada na Rua Benedito do Vale, Portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.



8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 8.1, alínea “b”, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

  
Danilo Lopes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 022/2017 GAB/PMM



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

  
Danilo Lopes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 022/2017 GAB/PM/ML



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



### 13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### 14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

  
Danilo Lopes da Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 022/2017 GAB/PM/MI



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

---

DANILO LOPES DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 022/2017 GAB/PMM